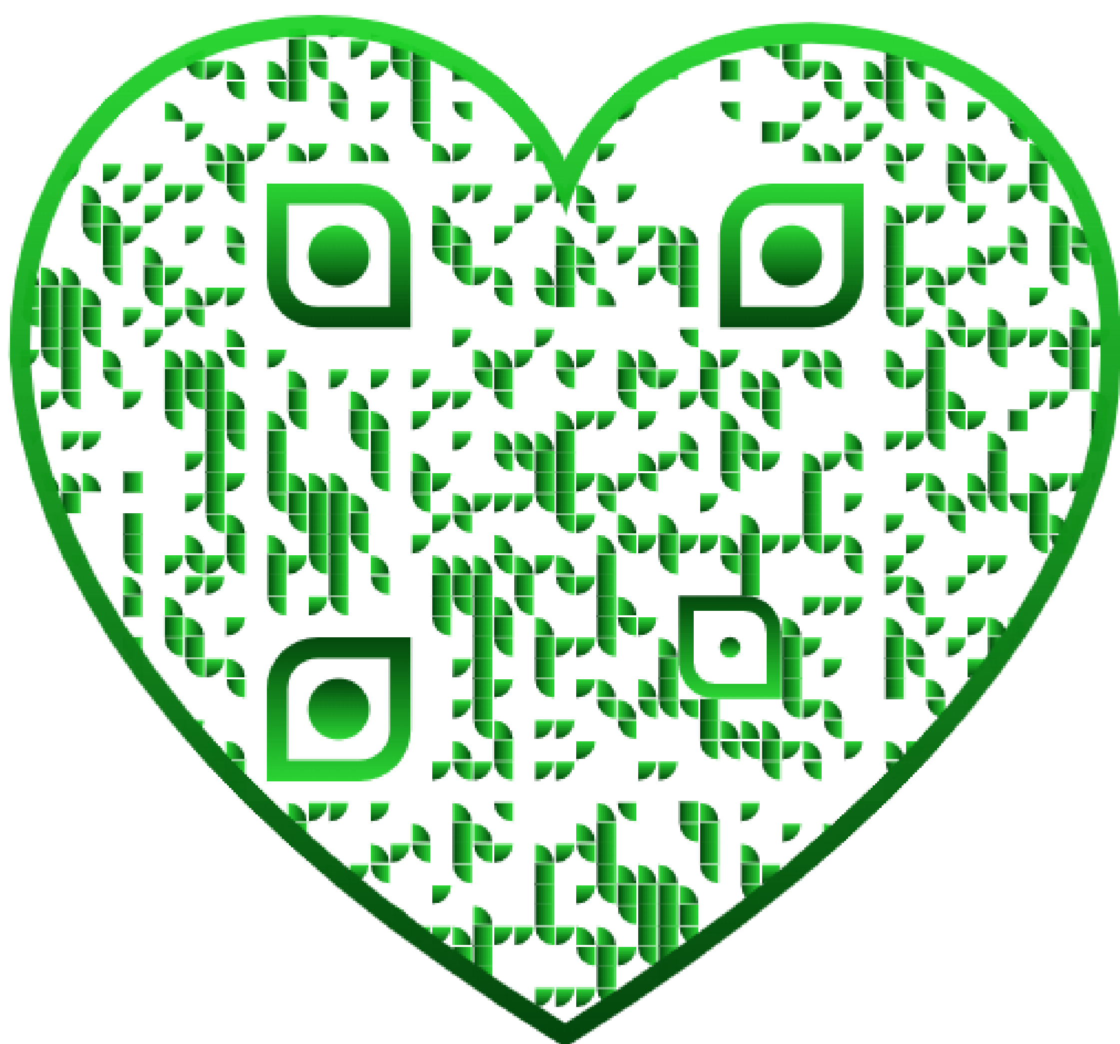


CADERNOMAPEADO

CNU

CONCURSO NACIONAL UNIFICADO



Seja muito bem-vindo!

Você acaba de adquirir o material: **Caderno Mapeado** para o **Concurso Nacional Unificado – 2024**.

Esse material é totalmente focado no certame e aborda ponto a ponto do edital da disciplina de **Administração Pública Federal**.

Nele foi inserido toda a **teoria** sobre a matéria cobrada no certame, para facilitar a sua compreensão, e **marcações** das partes mais importantes.

Assim, trabalharemos os assuntos mais importantes para a sua prova com foco na banca **Cesgranrio.**

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Bons Estudos!

Rumo à Aprovação!!

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS 5
ATRIBUIÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO 6
1) Introdução 6
2) Considerações iniciais 6
3) Principais funções do Estado 6
3.1) Função Alocativa 7
3.2) Função Distributiva 7
3.3) Função Estabilizadora 8
FUNDAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO 9
1) Introdução 9
2) Aspectos Iniciais 9
3) Fundamento das Finanças Públicas 9
4) Fundamento da Tributação 10
5) Fundamento do Orçamento 11
FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 12
1) Introdução 12
2) Considerações Iniciais 12
3) Objetivo 12
4) Composição do LOA 13
5) Estrutura de Receitas 13
6) Estrutura de Despesas 14
NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO 15
1) Introdução 15
2) Aspectos Iniciais 15
3) Elaboração do Orçamento Público 15
4) Aspectos normativos relevantes 16
5) Processo Legislativo Orçamentário 18
6) Anomia Orçamentária 18
7) Planejamento Orçamentário 19
8) Lei do Plano Plurianual (PPA) 19
9) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 20
10) Lei Orçamentária Anual (LOA) 21

10.1) Crédito orçamentário inicial 21
11) Tipos de créditos orçamentários 21
11.1) Créditos Adicionais 22
11.2) Dívida Ativa 22
11.3) Fundos Especiais 22
FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL 22
1) Introdução 22
2) Considerações Iniciais 23
3) Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Nº 101/2000 23
3.1) Responsabilidade na Gestão Fiscal e Entes Destinatários 23
3.2) Planejamento 25
3.3) Execução Orçamentária - Cumprimento das Metas 26
3.4) Receita pública 27
3.5) Despesa pública 27
3.6) Transferências Voluntárias 29
3.7) Destinação de recursos públicos para o setor privado 29
3.8) Dívida e endividamento 30
3.9) Gestão Patrimonial 32
4) Transparência, controle e fiscalização 33
4.1) Transparência da Gestão Fiscal 33
4.2) Prestação de contas 34
4.3) Fiscalização da gestão fiscal 34

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pessoal!

Antes de iniciarmos o estudo da matéria de **Finanças Públicas**, apresentaremos os assuntos que são cobrados no edital. Siga firme com os estudos que a aprovação virá!!

CONTEÚDO
1 Atribuições econômicas do Estado.
2 Fundamentos das finanças públicas, tributação e orçamento.
3 Financiamento das Políticas Públicas: estrutura de receitas e despesas do Estado brasileiro.
4 Noções de orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
5 Federalismo fiscal no Brasil; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

ATRIBUIÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO

1) Introdução

Iniciaremos os estudos do Concurso Nacional Unificado sobre os conhecimentos gerais para todos os blocos de nível superior:

1 – Atribuições Econômicas do Estado: considerações iniciais; principais funções do Estado.

2) Considerações iniciais

O estado desempenha um papel fundamental na **orientação** e **organização** da sociedade, influenciando como as interações profissionais, relações de produção, trabalho, empresas e educação ocorrem. Ele ainda estabelece os **fundamentos necessários** para o funcionamento da máquina social e econômica.

Do ponto de vista econômico, cabe ao Estado **fornecer infraestrutura essencial** que permite aos cidadãos estabelecerem e conduzirem seus negócios, além de facilitar as transações financeiras entre eles. Essa infraestrutura inclui não apenas físicos, como estrada, energia e comunicação, mas também um ambiente regulatório que propicie a segurança e a eficácia das atividades econômicas.

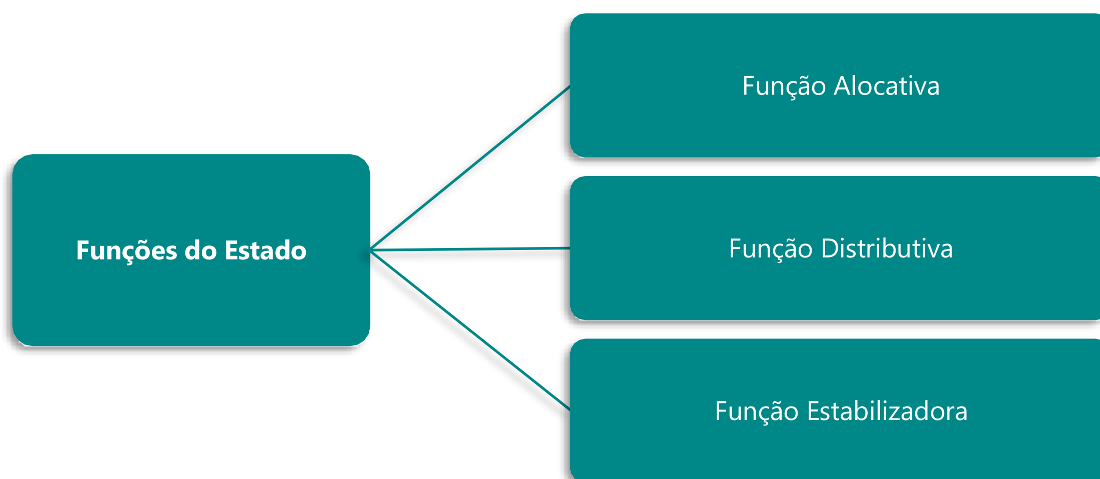
À medida que o país cresce, o Estado deve adaptar suas **medidas organizacionais** para enfrentar os novos desafios. Isso implica, entre outras coisas, em **prover serviços essenciais** como saúde e educação, bem como **adotar políticas que visem a redução** da desigualdade de renda. Dessa forma, o Estado não apenas cria as condições para a prosperidade econômica, mas também busca garantir o bem-estar e a equidade social.

3) Principais funções do Estado

Para compreender as **funções econômicas do Estado** é essencial revisitar, inicialmente, o papel do Estado na economia. Nesse sentido, a **função primordial** do Estado consiste em assegurar o funcionamento estável e equitativo da economia, buscando fomentar o crescimento econômico, a plena empregabilidade e a justiça social.

Isso abrange a **implementação de políticas fiscais** e monetárias, a regulação do mercado, a defesa dos direitos dos consumidores e a garantia da estabilidade financeira.

Portanto, o Estado desempenha essas **funções econômicas específicas**, sendo elas alocativa, distributiva e estabilizadora, como parte integrante de seu compromisso em promover uma estrutura econômica que seja eficiente, equitativa e resiliente.



Essas três funções econômicas do Estado são **interligadas** e essenciais para garantir o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável da economia brasileira. O Estado busca, assim, atuar como um agente que promove o bem-estar da sociedade e a estabilidade do sistema econômico.

Agora, dedicaremos uma análise mais aprofundada a cada uma dessas funções.

3.1) Função Alocativa

A **função alocativa** refere-se à capacidade do Estado em **alocar recursos na economia**, decidindo como os recursos públicos serão distribuídos e utilizados para atender às necessidades da sociedade.

O Estado brasileiro desempenha essa função por meio da **formulação** e **execução** do orçamento público. Ele aloca recursos para setores como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outros, buscando atender às demandas e promover o desenvolvimento equilibrado do país.

🔎 Ex.: Investimentos em projetos de infraestrutura, como a construção de estradas e a melhoria do transporte público, representam alocativamente a destinação de recursos para áreas que impactam diretamente o desenvolvimento econômico e social.

3.2) Função Distributiva

A **função distributiva** refere-se à capacidade do Estado de **redistribuir a riqueza na sociedade**, buscando diminuir as desigualdades de renda e promover uma distribuição mais equitativa dos recursos.

O Estado brasileiro busca cumprir essa função por meio de **políticas fiscais**, **tributárias** e **programas sociais**. A tributação progressiva, por exemplo, implica que indivíduos com maior renda contribuam proporcionalmente mais para financiar os serviços públicos. Além disso, programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, visam reduzir a pobreza e promover a inclusão social.

Ex.: A criação e aplicação de impostos progressivos, que incidem mais pesadamente sobre os contribuintes mais ricos, contribuem para a função distributiva ao reduzir as disparidades de renda.

3.3) Função Estabilizadora

A **função estabilizadora** refere-se à capacidade do Estado de promover a **estabilidade macroeconômica**, controlando variáveis como inflação, desemprego e crescimento econômico.

O Banco Central do Brasil, como parte da função estabilizadora, utiliza **políticas monetárias** para controlar a oferta de moeda e influenciar as taxas de juros. Além disso, o governo pode adotar políticas fiscais, como ajustes nos gastos públicos e na arrecadação de impostos, para estimular ou frear a economia conforme necessário.

Ex.: Em períodos de recessão, o governo pode implementar políticas expansionistas, como redução de impostos e aumento de gastos públicos, para estimular a demanda e impulsionar a atividade econômica.



Momento da Questão

Questão inédita – Diante dos desafios de infraestrutura no Brasil, o governo busca aprimorar a alocação de recursos para promover o desenvolvimento econômico. Neste contexto, qual medida exemplifica a função alocativa do Estado no país?

a) Expansão de programas de bolsas de estudo para estudantes de baixa renda.

b) Aumento da taxa básica de juros pelo Banco Central para controlar a inflação.

c) Construção de uma nova linha de metrô em uma região com alto crescimento populacional.

d) Redução de impostos sobre a produção de bens de tecnologia.

e) Estabelecimento de normas ambientais para controlar as emissões industriais.

Gabarito: Letra C.

 **Comentário:** No contexto brasileiro, a construção de uma nova linha de metrô, especialmente em uma região com alto crescimento populacional, representa uma medida alocativa do Estado. Essa ação visa direcionar recursos para melhorar a infraestrutura de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e facilitando a mobilidade urbana. As demais alternativas estão mais associadas a outras funções do Estado, como a distributiva, estabilizadora e reguladora.

1) Introdução

Seguiremos os estudos do Concurso Nacional Unificado sobre os conhecimentos gerais para todos os blocos de nível superior:

> 1 – Fundamento das Finanças Públicas, tributação e orçamento: aspectos iniciais; fundamento das finanças públicas; fundamento da tributação; fundamento do orçamento.

2) Aspectos Iniciais

As dinâmicas das finanças públicas, tributação e orçamento desempenham papeis fundamentais na **estruturação e operação do apartado estatal**, influenciando diretamente o curso econômico e o bem-estar de uma nação. Esses elementos interligados compõem a espinha dorsal do funcionamento governamental, estabelecendo diretrizes e princípios essenciais que garantem a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Antes de estudarmos sobre os fundamentos, precisamos entender os **conceitos**:

Finanças Públicas

- Envolve a adminsitração dos recursos do setor público, abrangendo arrecadação, gastos e políticas fiscais. Busca-se equilibio financeiro, eficiência na alocação de recursos e equidade.

Tributação

- Refere-se à coleta de recursos pelo governo através dos tributos. Princípios como capacidade contributiva guiam essa prática, influenciando a justiça fiscal, a distribuição de renda e estímulo econômico.

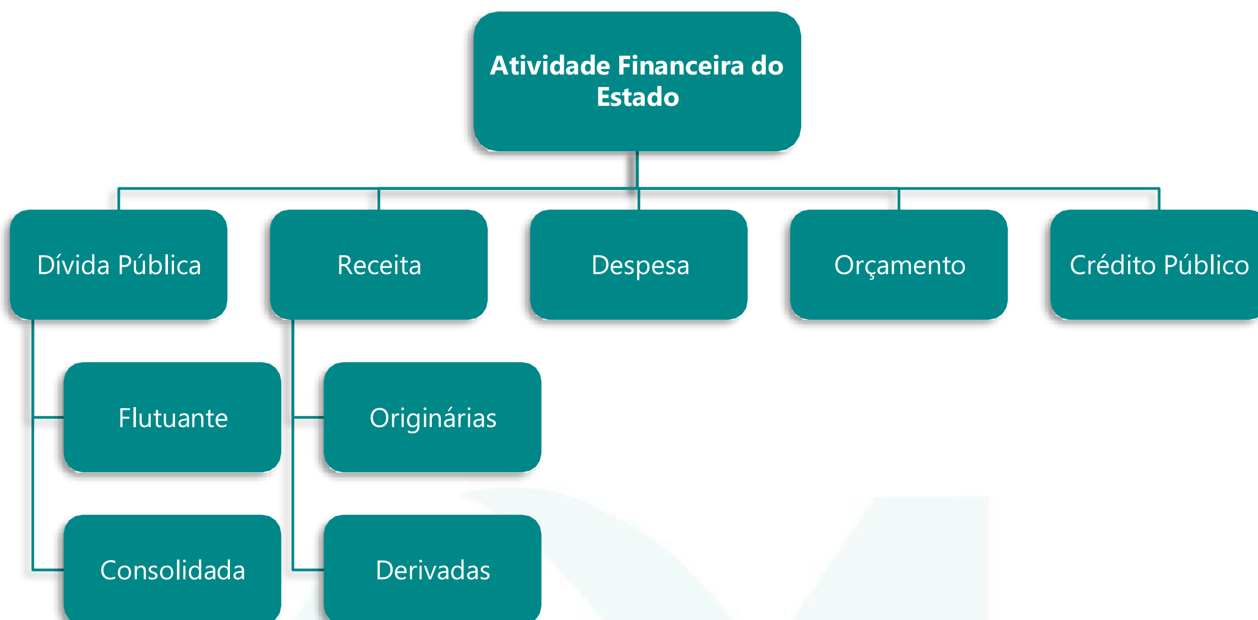
Orçamento

- Detalha as receitas e despesas governamentais, servindo como guia anual. Além de planejar, ele é fundamental para controlar, prestar contas e garantir a transparência na execucação das políticas públicas. Esses elementos são cruciais para a governança eficaz e o bem-estar da sociedade.

3) Fundamento das Finanças Públicas

As **finanças públicas** de um país têm seu foco **na administração das operações** relacionadas à receita, despesa, orçamento e crédito público. Suas principais preocupações incluem a aquisição, distribuição, utilização e controle dos recursos financeiros do Estado. O fundamento das finanças públicas está ancorado na busca pela **estabilidade fiscal**, eficiência na alocação de recursos e equidade na distribuição dos ônus e benefícios das políticas fiscais.

A atividade financeira do Estado refere-se ao conjunto de ações e operações que envolvem **a gestão de recursos financeiros** para atender às necessidade da sociedade e cumprir os objetivos governamentais. Essa atividade engloba diversas áreas, incluindo arrecadação de receitas, elaboração e execução do orçamento, controle de despesas, gestão da dívida pública e políticas fiscais.



4) Fundamento da Tributação

A **tributação**, por sua vez, é regida por princípios como a capacidade contributiva e a progressividade, visando garantir que a arrecadação de impostos seja justa e proporcional à capacidade econômica dos contribuintes. Além disso, a busca pela neutralidade na tributação busca evitar distorções no ambiente econômico, promovendo uma alocação eficiente de recursos e fomentando o desenvolvimento equilibrado.

 **Tome nota!**

O **tributo** é uma prestação pecuniária compulsória, ou seja, é um pagamento obrigatório em dinheiro feito pelos cidadãos para os cofres públicos. Essa obrigação é imposta pelo Estado, por meio de legislação, com o **objetivo de financiar as atividades governamentais** e **prover os recursos necessários para a manutenção** e **desenvolvimento da sociedade**.

Fizemos o **quadro esquematizado** sobre as definições dos tipos de tributos determinados **pelo art. 145 da Constituição Federal**:

Tributo	Característica principal	Artigos Constitucionais
Impostos	São tributos **não vinculados** a uma contraprestação específica por parte do Estado. Competência cumulativa entre os entes – art. 147, CF	Impostos Federais – art. 153 e 154, CF Impostos Estaduais – art. 155, CF Impostos Municipais/Distritais – art. 156, CF
Taxas	São tributos **vinculados** a uma contraprestação estatal específica, como a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia. Um exemplo é a taxa de coleta de lixo.	
Contribuição de Melhoria	São tributos destinados a financiar obras públicas que **valorizem imóveis**. A cobrança ocorre quando há uma valorização imobiliária em decorrência de uma obra pública.	

5) Fundamento do Orçamento

O **orçamento público** emerge como uma peça-chave na condução das políticas governamentais, exigindo um **planejamento cuidadoso** e **alinhado aos objetivos estratégicos** do governo. Seu fundamento reside na programação eficaz de receitas e despesas, garantindo uma execução responsável e implementando mecanismos robustos de controle e avaliação. O orçamento não é apenas uma ferramenta contábil; é uma expressão tangível das prioridades governamentais e um instrumento vital na construção de uma sociedade mais equitativa e próspera.



1) Introdução

Seguiremos os estudos do Concurso Nacional Unificado sobre os conhecimentos gerais para todos os blocos de nível superior:

> 1 – Financiamento das Políticas Públicas: considerações iniciais; objetivo; composição do LOA; estrutura de receitas; estrutura de despesas do Estado brasileiro.

2) Considerações Iniciais

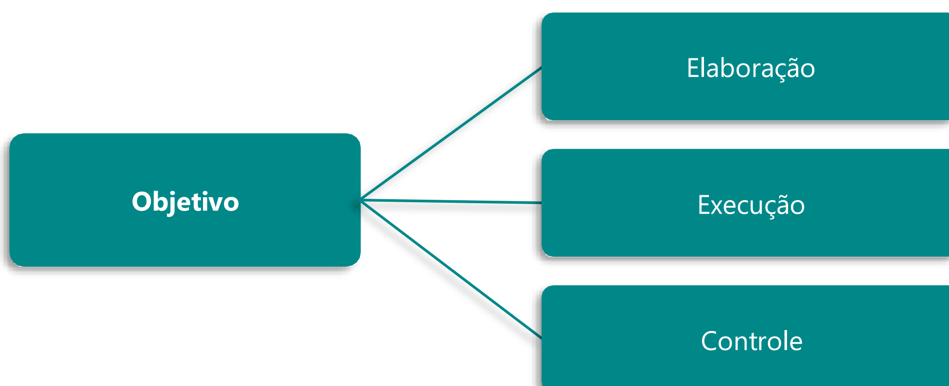
O financiamento das políticas públicas refere-se à obtenção e gestão dos recursos necessários para **implementar** e **sustentar as ações governamentais** destinadas a atender às demandas e necessidades da sociedade. Esse processo envolve a arrecadação de receitas, a alocação estratégica desses recursos e a busca por fontes financeiras que garantam a viabilidade e eficácia das políticas públicas propostas.

A **Lei nº 4.320/64** é a lei que estabelece **normas gerais de direito financeiro** para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. Esta norma é uma das principais normas que regem a gestão financeira do setor público do Brasil.

O orçamento público é uma **ferramenta essencial** para o planejamento e a gestão financeira do Estado, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da sociedade como um todo.

3) Objetivo

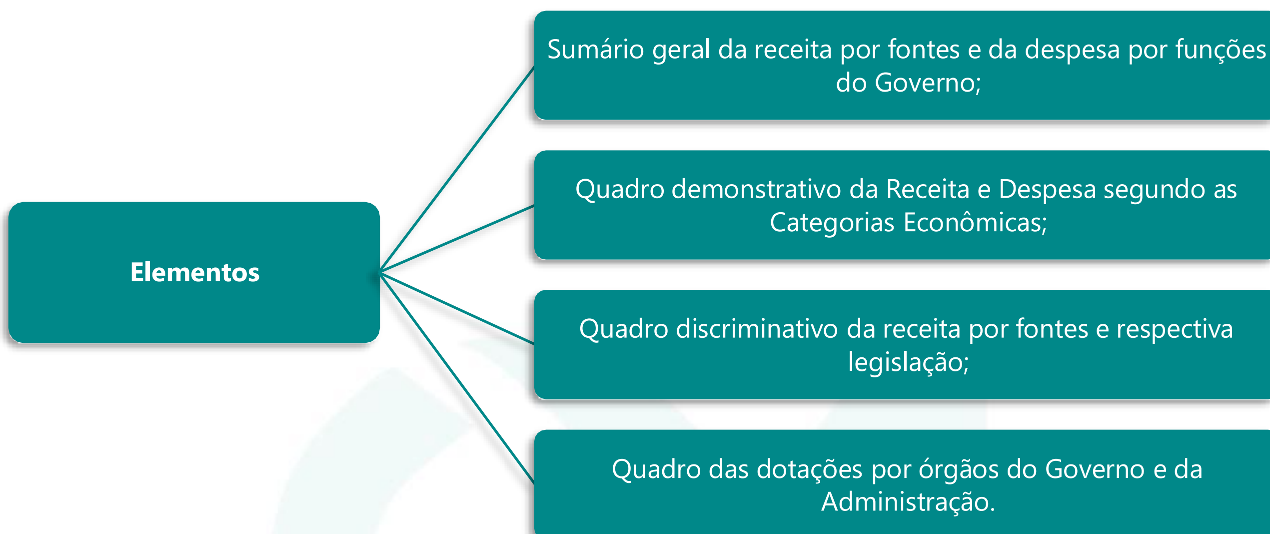
A principal finalidade da Lei do Orçamento é estabelecer as normas e diretrizes que governam o processo de **elaboração**, **execução** e **controle** do orçamento público no Brasil. Ela determina como os recursos públicos serão arrecadados e como serão gastos pelos diversos órgãos e entidades da administração pública.



A **Lei do Orçamento – LOA** discriminará a receita e despesa para demonstrar a **política econômica-financeira** e **programa governamental** a partir dos princípios da universalidade e anualidade.

4) Composição do LOA

A Lei de Orçamento será **composta** pelos seguintes elementos:



 **Tome nota!**

A Lei de Orçamentos compreende **todas as receitas**, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, **exceto**:

→ **Operações de crédito por antecipação da receita;**

→ **Emissões de papel-moeda; e**

→ **Outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.**

5) Estrutura de Receitas

A **receita** é a entrada de recursos financeiros que uma entidade (governo ou empresa) recebe ao longo de determinado período, geralmente um ano.

No âmbito governamental, a receita pública é arrecadada pelo Estado e é utilizada para financiar as despesas necessárias à **manutenção dos serviços públicos** e o **cumprimento das políticas públicas**. A análise detalhada das receitas é importante para o planejamento e controle financeiro, bem como para a transparência e prestação de contas à sociedade.

Classificamos as receitas públicas em duas categorias:

→ **Receitas Correntes**: Compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras, além das provenientes de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado. Essas receitas destinam-se a atender despesas classificáveis como Despesas Correntes.

→ **Receitas de Capital**: São provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos e de recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis como Despesas de Capital. Além disso, inclui o superávit do Orçamento Corrente.



Importante!

O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, **não constituirá** item de Receita Orçamentária, mas sim da Receita de Capital.

6) Estrutura de Despesas

Já a **despesa** é o gasto ou a saída de recursos financeiros de uma entidade em decorrência de suas atividades e obrigações. No setor público, as despesas englobam todos os **gastos** realizados pelo governo para prover os serviços e benefícios públicos à população.

A classificação das despesas é **essencial** para garantir uma gestão adequada dos recursos públicos, permitindo o planejamento e a execução das despesas de forma organizada e eficiente, de acordo com as prioridades e necessidades do governo.

As despesas públicas são **classificadas** em diversas categorias, como:

→ **Despesas Correntes**: Compreendem as Despesas de Custeio e as Transferências Correntes.

→ **Despesas de Capital**: Incluem os Investimentos, as Inversões Financeiras e as Transferências de Capital.



Momento da Questão

Questão inédita – O Brasil enfrenta diversos desafios no financiamento das políticas públicas, afetando a efetividade e a abrangência das ações governamentais. Diante da necessidade de ampliar os investimentos em educação e saúde, o governo enfrenta um cenário de limitações orçamentárias. A busca por soluções eficazes no financiamento dessas políticas torna-se crucial. Considerando a complexidade do cenário econômico e as demandas sociais, qual alternativa seria mais adequada para mitigar esse desafio?

a) Aumentar a carga tributária: Propondo um aumento nos impostos como uma solução para gerar mais receitas para as políticas públicas.

b) Reduzir investimentos em infraestrutura: Optando por cortes em investimentos em infraestrutura para realocar recursos para a educação e saúde.

c) Buscar parcerias público-privadas (PPPs): Explorando parcerias com o setor privado para investir em projetos educacionais e de saúde.

d) Adiar a implementação de novas políticas: Postergando a implementação de novas políticas para aliviar a pressão sobre o orçamento.

e) Contrair empréstimos internacionais: Buscando recursos externos por meio de empréstimos como uma forma de financiar os investimentos necessários.

Gabarito: Letra C.

Comentário: Diante do desafio de ampliar os investimentos em áreas essenciais com limitações orçamentárias, é crucial escolher uma abordagem que equilibre a necessidade de recursos com a sustentabilidade fiscal. A alternativa correta é uma opção estratégica, permitindo a atração de investimentos privados para projetos específicos, aliviando a pressão sobre o orçamento público.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1) Introdução

Seguiremos os estudos do Concurso Nacional Unificado sobre os conhecimentos gerais para todos os blocos de nível superior:

> 1 – Noções de orçamento público: aspectos iniciais; elaboração do orçamento público; Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

2) Aspectos Iniciais

O **orçamento público** representa a ferramenta empregada pelo Governo Federal para estruturar a alocação dos recursos provenientes da arrecadação de tributos, como impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa **elaboração** é crucial para proporcionar serviços públicos eficazes, ao mesmo tempo em que detalha os gastos e investimentos que foram prioritariamente escolhidos pelos órgãos governamentais.

3) Elaboração do Orçamento Público

A **elaboração do orçamento** é um processo complexo, dada a diversidade e as prioridades de um país com mais de 200 milhões de habitantes, como o Brasil. Se já é desafiador planejar e controlar

os gastos em nossos lares, imaginar a complexidade de definir as prioridades para uma nação de tal magnitude torna evidente a necessidade de um planejamento cuidadoso para otimizar o uso dos recursos públicos.

O **processo de planejamento** compreende diversas etapas, sendo três delas particularmente destacadas: a aprovação da **Lei do Plano Plurianual** (PPA), da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO) e da **Lei Orçamentária Anual** (LOA). Cada uma dessas leis é proposta pelo Poder Executivo, com objetivos específicos, e está sujeita à aprovação do Congresso Nacional. Esse mecanismo permite que os deputados e senadores, eleitos como nossos representantes, influenciem o orçamento, ajustando as leis de acordo com as necessidades mais prementes da população que representam.

4) Aspectos normativos relevantes

Inicialmente, importa destacar que, conforme se extrai, até o início do ano de 2021, a **sustentabilidade da dívida não constava** no rol do **art. 163 da CF**, tendo sido inserida com o advento da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Além disso, lei complementar que trata acerca da sustentabilidade da dívida pode autorizar a aplicação das vedações previstas no **art. 167-A da CF**, também incluído pela Emenda Constitucional nº 109:

> **Art. 163**. Lei complementar disporá sobre:
>
> **I** - finanças públicas;
>
> **II** - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
>
> **III** - concessão de garantias pelas entidades públicas;
>
> **IV** - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
>
> **V** - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
>
> **VI** - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> **VII** - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.
>
> **VIII** - **sustentabilidade da dívida**, especificando: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **a)** indicadores de sua apuração; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **b)** níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **c)** trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode **autorizar a aplicação das vedações** previstas no art. 167-A desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Nos termos do que prevê o **art. 163-A da CF/88**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais**, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Caberá ainda à lei complementar dispor sobre:

→ O **exercício financeiro**, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA (**art. 165, § 9º, I**);

→ **Normas de gestão financeira** e **patrimonial** da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (**art. 165, § 9º, II**);

→ Critérios para a **execução equitativa**, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos **§§ 11 e 12 do art. 166**. (**Art. 165, § 9º, III**);

→ **Limites da despesa com pessoal** ativo e inativo e pensionistas (**art. 169, caput**).

Outro ponto que merece destaque é o de que a **competência da União** para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo BACEN, o qual é proibido de conceder empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

O BACEN poderá, porém, comprar e vender títulos de emissão do Tesouro para fins de regular a oferta da moeda e a taxa de juros (como instrumento de política monetária). Quando o BACEN compra títulos, ele entrega dinheiro ao Tesouro Nacional, colocando mais moeda em circulação; o contrário ocorre quando ele vende, retirando, pois, moeda de circulação.

Trata-se de **instrumento de regulação da oferta de capital no mercado**, regulando o próprio valor do dinheiro e, por conseguinte, a taxa de juros, já que quanto mais dinheiro disponível no mercado, menor será o seu valor.

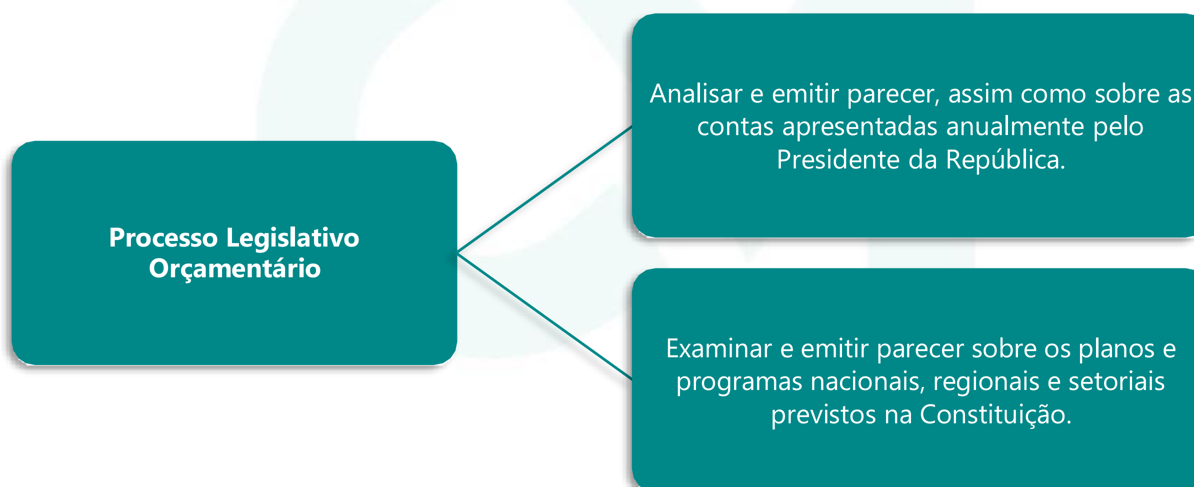
Lado outro, as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no BACEN; as dos demais entes e entidades do Poder Público e de empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (**art. 164, § 3º**).

Por derradeiro, incumbe à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conduzir suas **políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis**, na forma da lei complementar referida no **inciso VIII do caput do art. 163 da CF/88**. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida. É o teor do **art. 164-A da CF**, que também foi incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

> **Art. 164-A**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a **manter a dívida pública em níveis sustentáveis**, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **Parágrafo único.** A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

5) Processo Legislativo Orçamentário

Quanto aos projetos de lei relativos ao PPA, LDO, LOA (tratadas mais detalhadamente à frente) e aos **créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso, cabendo a uma **comissão mista** permanente de deputados e senadores:



6) Anomia Orçamentária

A anomia orçamentária é a **abertura de exercício financeiro sem a aprovação da Lei Orçamentária**. Acontece nas seguintes hipóteses:

→ Chefe do Executivo não encaminha o projeto de lei no prazo determinado;

→ Rejeição do Projeto pela Casa Legislativa;

→ Não votação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional

7) Planejamento Orçamentário

O **orçamento** e o **planejamento** do governo são dispostos de forma efetiva na Constituição de 1988, através **de três leis/instrumentos**: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):

> **Art. 165**. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:
>
> **I** - o plano plurianual;
>
> **II** - as diretrizes orçamentárias;
>
> **III** - os orçamentos anuais.
>
> **§ 1º** A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
>
> **§ 2º** A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **§ 3º** O **Poder Executivo** publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, **relatório resumido da execução orçamentária**.

Os projetos de lei apresentados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo serão analisados por uma **comissão mista de deputados e senadores e apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do seu regimento comum. Os projetos, após aprovados, terão status de Leis Ordinárias.

Incumbe cabe ao **Poder Executivo** elaborar e ao Poder Legislativo discutir e aprovar (após, necessita de sansão presidencial). Já em relação à fiscalização, incumbe ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas. Vejamos cada uma destas leis.

8) Lei do Plano Plurianual (PPA)

Trata-se de peça orçamentária que estabelece as metas e prioridades da Administração em **longo prazo**, somente podendo dispor sobre, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada (aquelas com duração igual ou superior a dois exercícios).

Caso não ocorre o envio do PPA pelo Chefe do Executivo implica em crime de responsabilidade.

Conforme dispõe o **art. 165, § 9º, da CF** cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Na ausência dessa lei complementar, que ainda não foi editada, o ADCT é aplicado, sendo que, de acordo com seu art. 35, §2º, I, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Assim, o PPA terá vigência durante os **três últimos anos** do mandato de um Presidente **e o primeiro ano do mandato do Presidente seguinte**.

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

Assim, depreende-se que o plano plurianual tem duração de **4 anos**.

 **Tome nota!**

A **Lei do Plano Plurianual de 2024-2027** está em processo de aprovação!

9) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Atente-se sempre para o fato de que é uma **lei que visa a direcionar a elaboração da LOA**. A LDO deverá ser encaminhada pelo Chefe do Executivo até **15 de abril**, e devolvida para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa - **17 de julho**. Atualmente, a principal lei orçamentária é a LDO.

Caso o prazo de devolução seja descumprido, os Congressistas não poderão entrar de férias, até que aprovem a LDO e remetam para sanção. É o que prevê a CF/88 em seu art. 57, §2º o qual diz que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, o **art. 165, § 2º, da CF**, conceitua a LDO como a lei que compreenderá as **metas e prioridades da administração pública federal**, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a

elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, bem como ainda estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

10) Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA deverá compreender **todas as receitas e despesas estatais**, incluindo os orçamentos de investimento, fiscal e da seguridade social, devendo ainda guardar compatibilidade com a LDO.

O projeto da LOA deverá ser encaminhado ao Congresso até **30 de agosto**, e deverá ser devolvido para sanção até **o término da sessão legislativa**. Sua vigência será de **1 ano**, correspondendo ao exercício civil;

Conforme decidiu o STF, são inconstitucionais as decisões judiciais que determinam a constrição de verbas públicas oriundas de Fundo Estadual de Saúde (FES) — que devem ter aplicação compulsória na área de saúde — para atendimento de outras finalidades específicas.

Lembre-se sempre que na LOA não poderá constar previsão de dotação para despesa com duração superior a um exercício financeiro não constante no PPA. Ademais, também é **vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa** ou **dotação ilimitada**. A LOA, no âmbito federal, será apreciada por Comissão Mista Permanente.

10.1) Crédito orçamentário inicial

Entende-se como **crédito orçamentário inicial** ou ordinário aquele crédito **aprovado** pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

A **LOA** é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações, institui-se o crédito orçamentário através do conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, com a finalidade de executar os programas governamentais. Por sua vez, a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Dessa forma, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e esta define o **limite de recurso** financeiro autorizado.

11) Tipos de créditos orçamentários

Os **créditos orçamentários** são autorizações constantes na Lei Orçamentária cuja finalidade é a realização de despesas.

11.1) Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas **não computadas ou insuficientemente** dotadas na lei de orçamento. Podem ser classificados em:

→ **Suplementares**: são os destinados a reforços de dotação orçamentária.

→ **Especiais**: são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

→ **Extraordinários**: são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra ou calamidade pública.

Finalmente, a vigência dos créditos adicionais não poderá ultrapassar o exercício financeiro, exceto os especiais e os extraordinários, quando houver expressa determinação legal.

11.2) Dívida Ativa

Trata-se de créditos que a Fazenda Pública possui contra terceiros. Poderá ser de origem:

→ **Tributária**: origina-se de crédito decorrente da falta de pagamento de tributos, incluindo correção monetária, juros e multas.

→ **Não Tributária:** origina-se de outras fontes.

11.3) Fundos Especiais

Estes fundos, tidos como especiais, referem-se ao **produto de receitas especificadas** que por lei se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Ex.: Fundo Na•cional de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valo•rização do Magistério – FUNDEF.

FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL

1) Introdução

Seguiremos os estudos do Concurso Nacional Unificado sobre os conhecimentos gerais para todos os blocos de nível superior:

> 1 – Federalismo fiscal no Brasil; considerações iniciais; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2) Considerações Iniciais

O **federalismo fiscal** no Brasil refere-se à distribuição de competências tributárias e de gestão financeira entre os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal). Este sistema tem como base a Constituição Federal de 1988 e busca **equilibrar as responsabilidades** e **autonomias fiscais** de cada ente, permitindo a arrecadação de receitas e a execução de despesas de maneira descentralizada.

3) Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Nº 101/2000

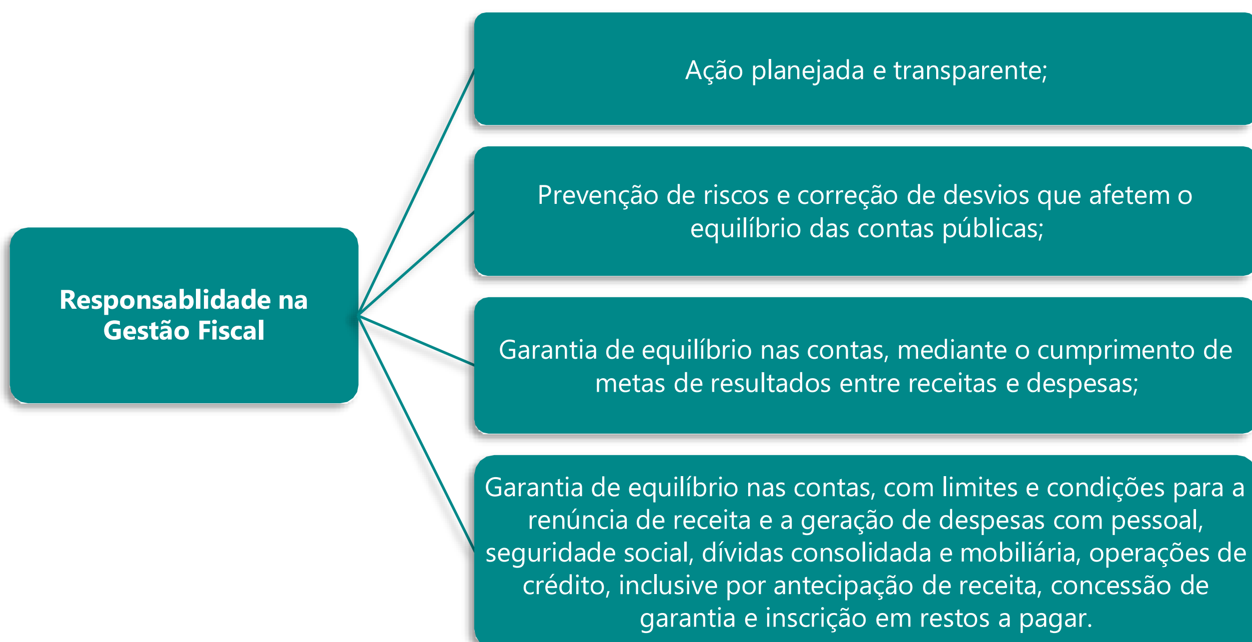
A **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei nº 101/2000) é norma brasileira que possui como principal objetivo o **estabelecimento de regras e limites para a gestão fiscal** responsável por parte dos entes federativos. A LRF visa promover a transparência, o equilíbrio nas contas públicas e a disciplina na administração dos recursos públicos.

3.1) Responsabilidade na Gestão Fiscal e Entes Destinatários

Conforme já estudarmos e segundo o site oficial do governo brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) é um **código de conduta para os administradores públicos** de todo o país, que passa a valer para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Através dela, todos os governantes devem **obedecer às normas** e **limites** para administrar as finanças, prestando contas sobre a quantidade e a forma de gasto dos recursos da sociedade. Seu **objetivo** é melhorar a administração das contas públicas no Brasil. Com ela, todos os governantes passam a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

A **LC 101/00,** portanto, é a lei responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que haja:



Além disso, conforme se extrai do **§2º**, as disposições da LRF **obrigam** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

> **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> **§ 2º** As disposições desta Lei Complementar **obrigam** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As **empresas estatais dependentes** estão sujeitas à aplicação geral dos preceitos da LRF. Portanto, as disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, compreendidas as suas respectivas empresas estatais dependentes, definidas no **art. 2º da LRF**:

> **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> **I** - **ente da Federação**: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
>
> **II** - **empresa controlada**: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;
>
> **III** - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
>
> **IV** - **receita corrente líquida**: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

3.2) Planejamento

Conforme já visto, o **orçamento público** compreende a elaboração e execução de três leis: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), exigindo-se ação planejada e aprovação legislativa, iniciando-se na ordem dos denominados PPA, LDO e LOA.

Para a **LC 101/00**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias será integrada também pelo **Anexo de Metas Fiscais**, responsável por estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá também o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Já o projeto de lei orçamentária anual, deverá ser **elaborado de forma compatível** com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da LC 101/00.

Demonstrativo de compatibilidade de programação dos orçamentos - objetivos e metas

Acompanhado com documentação - das medidas de compensão a renúncias de receitas, bem como aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado

Reserva de contingências - definição das bases de receita corrente líquida com destinação dos passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos

Na **Lei Orçamentária Anual** também deverá constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão. Além disso, é **vedado** que conste na lei orçamentária crédito com **finalidade imprecisa** ou com **dotação ilimitada**.

3.3) Execução Orçamentária - Cumprimento das Metas

Conforme prevê o **art. 8º, da LRF**, até **30 dias** após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo **estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**. No caso dos recursos legalmente vinculados à determinada finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Por outro lado, caso verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **30 dias** subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados se dará de forma proporcional às reduções efetivadas.

No caso de os **Poderes Legislativo e Judiciário**, bem como o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido acima, é o Poder Executivo **autorizado a limitar os valores financeiros** segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, **não serão objeto de limitação as despesas** que constituam **obrigações constitucionais** e **legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o **Poder Executivo** demonstrará e avaliará o **cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, em audiência pública em comissão referida no **§ 1º do art. 166 da CF** ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em **90 dias** após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, **avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária**, **creditícia** e **cambial**, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Por fim, conforme dispõe o **art. 10**, **a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no **art. 100 da Constituição**.

3.4) Receita pública

Conforme já visto, a receita pública é o **conjunto de ingressos financeiros**, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produz **acréscimos patrimoniais**, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros. Trata-se, portanto da entrada definitiva de dinheiro nos cofres públicos.

O **art. 11 da LRF** obriga o gestor fiscal à observância da **responsabilidade na arrecadação da receita**, impondo-lhe a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Também há previsão legal estabelecendo os critérios a serem observados para a previsão da receita, de forma a propiciar a fixação de estimativas mais realistas acerca do impacto orçamentário-financeiro dos contratos de serviços, compras e obras.

Além disso, ainda prevê a **possibilidade de renúncia de receita**, para garantir o equilíbrio do binômio receita-despesa. A renúncia de receita consiste nas medidas que visam à desoneração fiscal dos contribuintes, aliviando-lhes a carga tributária mediante sua redução quantitativa ou mesmo neutralização completa de sua incidência.

De acordo com o STF, as restrições impostas pelos **arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF não se aplicam durante o estado de calamidade pública** decorrentes do coronavírus.

3.5) Despesa pública

A **despesa pública** pode ser entendida como a aplicação de certa quantia em dinheiro pela autoridade ou agente público competente dentro de uma autorização legislativa para **execução de um determinado fim**, a cargo do governo.

A LRF quanto à despesa pública prevê:

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

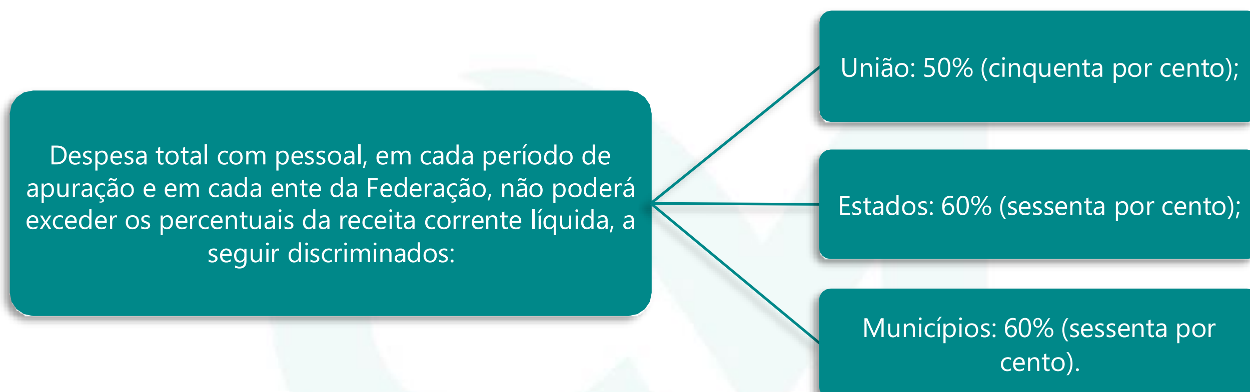
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Será tida como adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

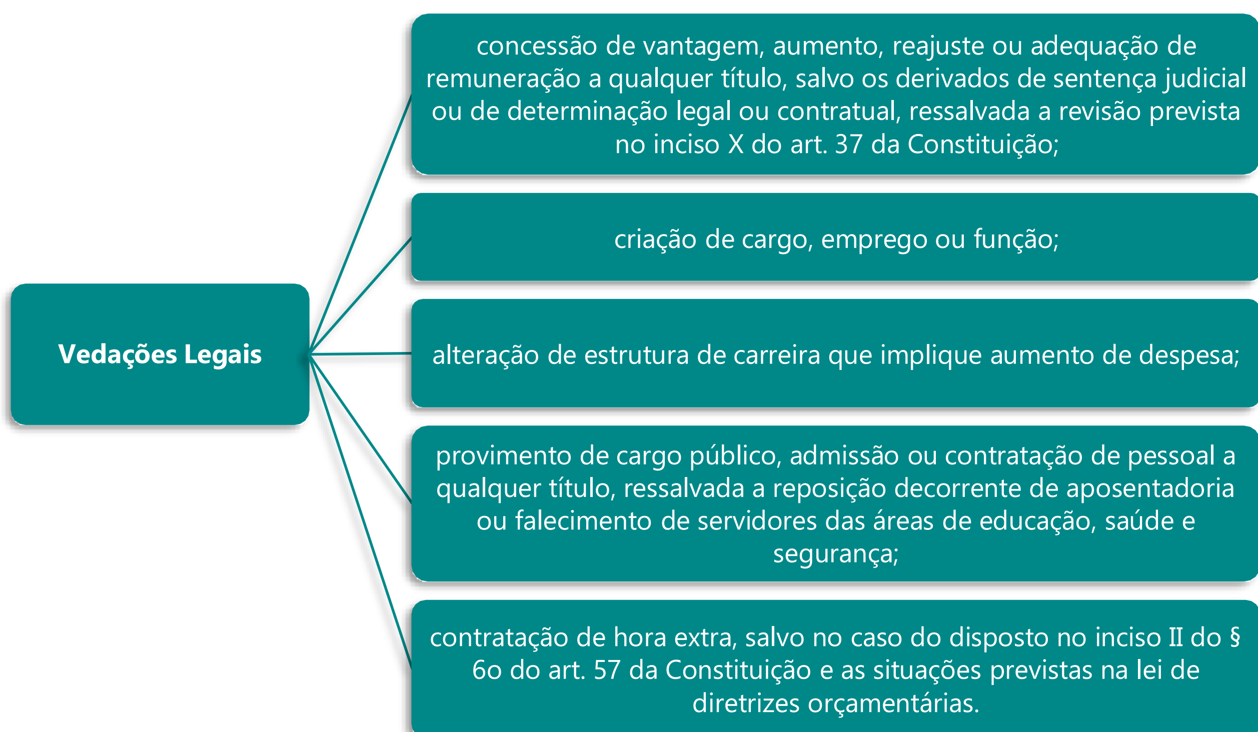
Por sua vez, será compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Será considerada como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para os fins do disposto no caput do **art. 169 da Constituição**, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder** os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



Caso a despesa total com **pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são **vedados** ao Poder ou órgão públicos que houver incorrido no excesso praticar as seguintes condutas apresentadas de forma esquematizada:



3.6) Transferências Voluntárias

As **transferências voluntárias** são os recursos financeiros **repassados** a outro ente da Federação em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares. Em **regra**, a finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas.

3.7) Destinação de recursos públicos para o setor privado

A **destinação de recursos** para cobrir necessidades ou déficit de pessoas físicas ou jurídicas, segundo expressamente previsto pela LRF**, deve ser autorizada por lei específica**, bem como ainda atender as condições estabelecidas na proposta orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Em **regra**, **não poderão ser utilizados recursos públicos**, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário, salvo mediante lei específica.

Essa previsão, porém, **não impede que o Banco Central conceda operações de redesconto** e de **empréstimos** de prazo inferior a trezentos e sessenta dias conceder às instituições financeiras.

3.8) Dívida e endividamento

Com a LRF foram instituídos importantes mecanismos de **monitoramento da evolução das receitas e despesas** a fim de se obter uma gestão responsável e equilibrada, além da necessidade de controle do endividamento público.

A LRF trouxe diversos conceitos que poderão ser cobrados em sua prova:

→ **Dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

→ **Dívida pública mobiliária**: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

→ **Operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

→ **Concessão de garantia**: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

→ **Refinanciamento da dívida mobiliária**: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Além disso, conforme estabelecido no **art. 29, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF), considera-se equiparada a uma operação de crédito a **assunção**, o **reconhecimento** ou a **confissão de dívidas pelo ente federado**, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16, relacionados à **geração de despesas**, conforme previamente discutido.

Também está prevista legalmente a **inclusão na dívida pública consolidada da União** referente à emissão de títulos de **responsabilidade do Banco Central do Brasil**. Adicionalmente, as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas constem do orçamento, igualmente integram a dívida pública consolidada.

No que diz respeito ao **refinanciamento**, a Lei Complementar 101/00 estabelece que o refinanciamento do **principal da dívida mobiliária não ultrapassará, ao término de cada exercício financeiro**, o montante do final do exercício anterior, somado às operações de crédito autorizadas no orçamento para esse fim e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Além disso, conforme estipulado pelo **art. 30 e seguintes da LRF**, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação **deve exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos**, **exceto** quando se tratar de **dívida mobiliária** ou **externa**. Operações realizadas em desacordo com as disposições da LC 101/00 são consideradas

nulas, com cancelamento, devolução do principal e vedação de pagamento de juros e demais encargos financeiros.

No caso de não realização da devolução no exercício de ingresso dos recursos, uma **reserva específica será consignada na lei orçamentária para o exercício seguinte**. Ademais, enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização ou a constituição da reserva mencionada, aplicam-se ao ente as restrições previstas no **§ 3º do art. 23**.

Conforme o **art. 34 da LC 101/00**, o Banco Central do Brasil **não emitirá títulos da dívida pública** a partir de dois anos após a sua publicação.

Já o **art. 35 da LC 101/00** estabelece a **proibição da realização de operação de crédito entre entes federativos**, inclusive suas entidades da administração indireta, salvo algumas exceções. Essas **exceções incluem a possibilidade de compra de títulos da dívida da União por Estados e Municípios** como aplicação de suas disponibilidades, desde que seja para financiar despesas correntes ou refinanciar dívidas não contraídas junto à instituição concedente.

Adicionalmente, é **vedada a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle como beneficiário do empréstimo**. Contudo, essa regra não impede que uma instituição financeira controlada adquira títulos da dívida pública no mercado para atender aos investimentos de seus clientes ou compre títulos de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Equiparação a operações de crédito
Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.
A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços

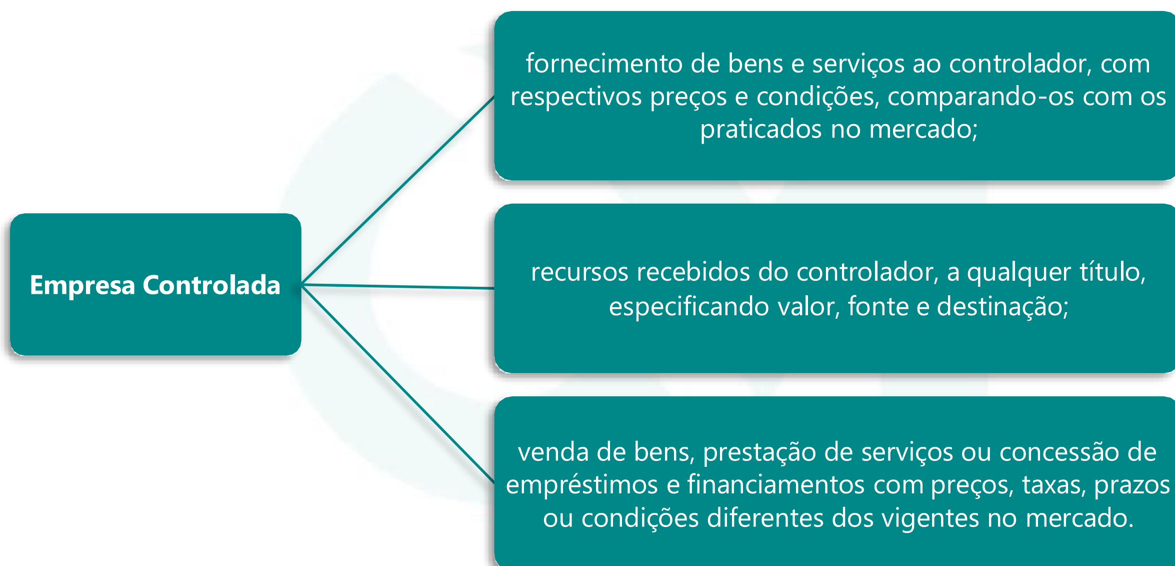
 **Tome Nota!**

O **art. 42 da LRF**, estipula vedação ao titular de Poder ou órgão referido no **art. 20**, nos **últimos dois quadrimestres** do seu mandato, contrair obrigação de despesa que **não possa ser cumprida integralmente dentro dele**, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

3.9) Gestão Patrimonial

O **art. 43 da LRF** dispõe sobre **as disponibilidades de caixa**, que são os saldos de contas dos entes federados, sendo que no caso da União devem ser depositados no BACEN, ao passo que dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais.

Para se determinar a (in)disponibilidade de caixa serão considerados os **encargos e despesas compromissadas** a pagar até o final do exercício e, de acordo com o **art. 43 e seguintes da LC 101/00**:



 **Importante!**

As disponibilidades de caixa não podem ser utilizadas em títulos da dívida pública estadual ou municipal, tampouco emprestadas aos segurados e ao Poder Público e suas empresas controladas, nem aplicadas em ações e outros papéis a elas relativos.

 **Momento da Questão**

Questão inédita – Diante da descentralização das receitas e despesas entre os entes federativos no Brasil, uma problemática recorrente no federalismo fiscal é a busca pelo equilíbrio nas finanças públicas. Em um determinado Estado, observa-se um expressivo aumento nos gastos

com pessoal, ultrapassando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso gera uma preocupação em relação à sustentabilidade fiscal desse ente federativo. Considerando esse cenário, assinale a alternativa que apresenta a ação mais apropriada:

a) Solicitar auxílio financeiro da União para cobrir o déficit.

b) Transferir a responsabilidade pelo pagamento dos salários aos municípios.

c) Aumentar a carga tributária sobre a população para equilibrar as contas.

d) Ignorar os limites da LRF, uma vez que o Estado possui autonomia fiscal.

e) Adotar medidas de ajuste fiscal para reduzir os gastos com pessoal.

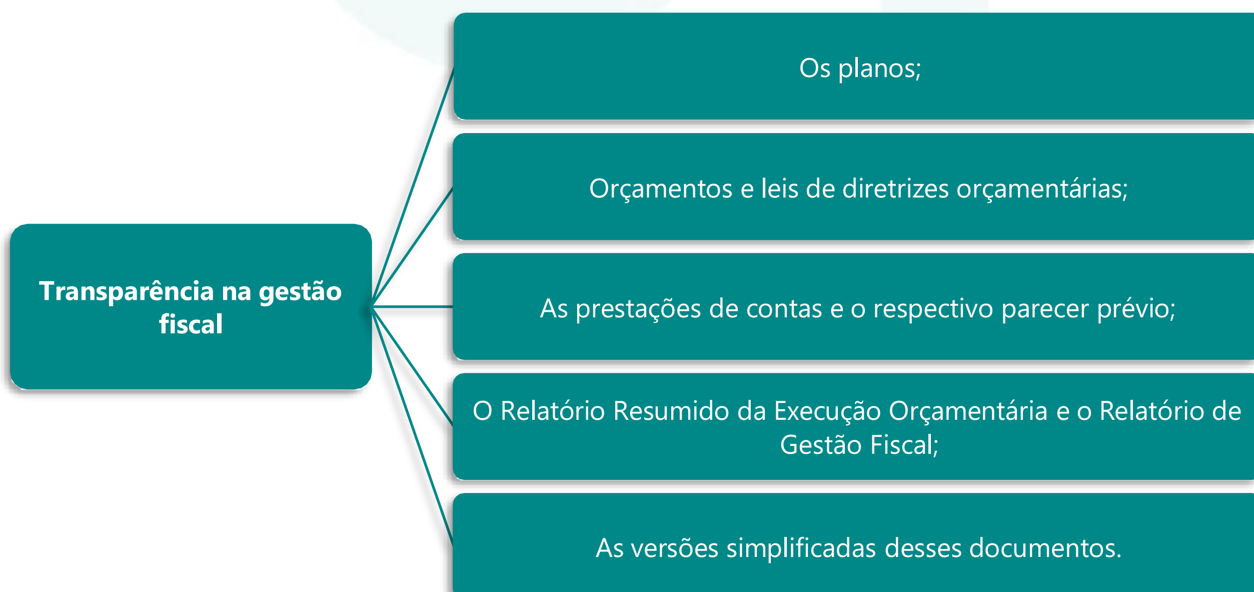
Gabarito: Letra E.

 **Comentário:** A LRF estabelece limites para a despesa total com pessoal, visando a responsabilidade na gestão fiscal. Diante do aumento excessivo nos gastos com pessoal, a opção mais condizente seria a adoção de medidas de ajuste fiscal para alinhar as despesas aos parâmetros legais.

4) Transparência, controle e fiscalização

4.1) Transparência da Gestão Fiscal

Nos termos do **art. 48 da LRF**, são instrumentos de **transparência** da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em **meios eletrônicos** de acesso público:



Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **disponibilizarem suas informações e dados contábeis**, **orçamentários** e **fiscais** conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Além disso, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as **informações necessárias** para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa. Não sendo observadas as determinações elencadas anteriormente, serão aplicadas penalidades.

4.2) Prestação de contas

As **contas prestadas** pelos Chefes do **Poder Executivo incluirão, além das suas próprias,** as **dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público**, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

Os Tribunais de Contas emitirão **parecer prévio conclusivo** sobre as contas no prazo de **60 dias** do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais. Além disso, será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

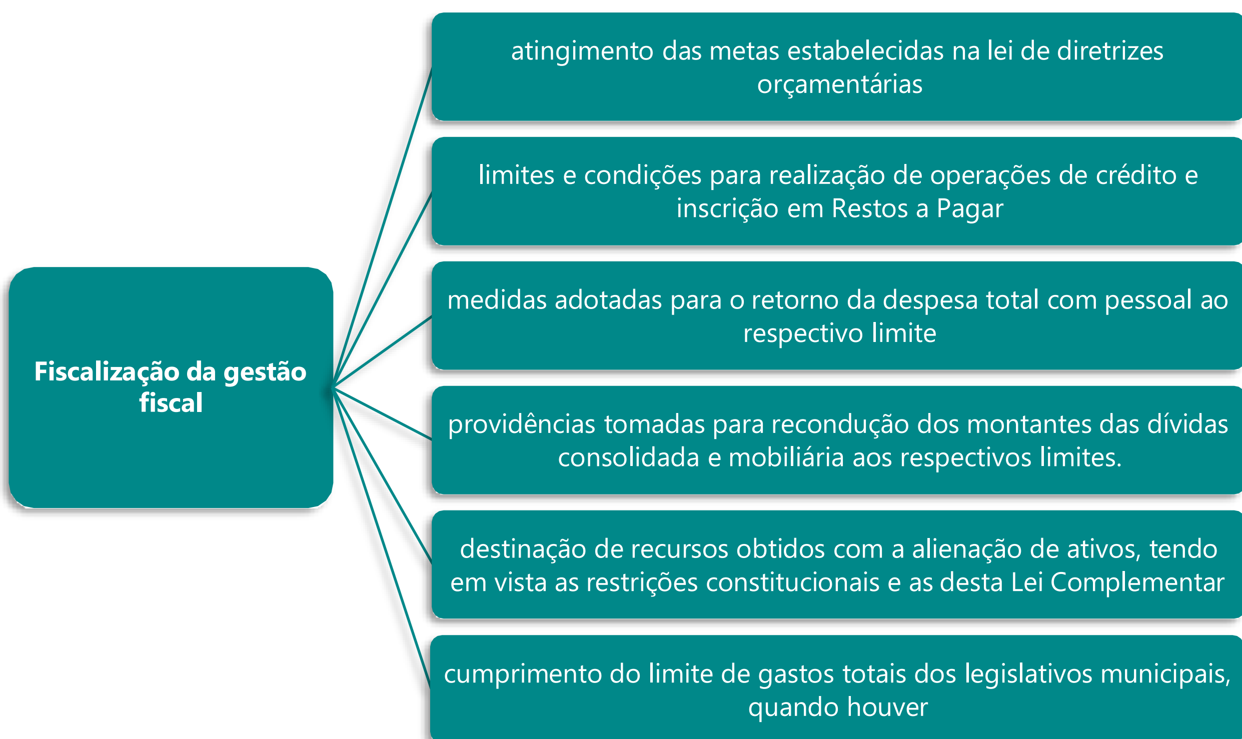
No caso de **Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes** o prazo será de **180 dias**.

Os Tribunais de Contas **não entrarão em recesso enquanto existirem contas pendentes** de parecer prévio.

Por fim, a prestação de contas evidenciará o **desempenho da arrecadação em relação à previsão**, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

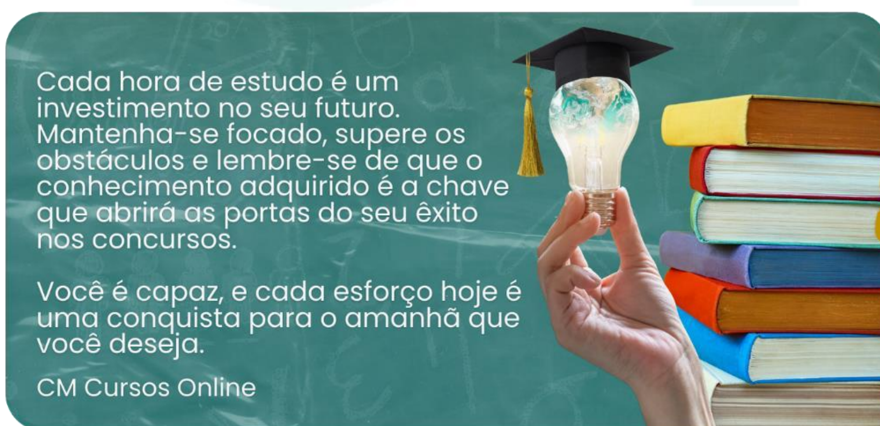
4.3) Fiscalização da gestão fiscal

Por derradeiro, quanto à **fiscalização da gestão fiscal**, nos termos do **art. 59 da LC 101/00**, o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar 101/00, consideradas as normas de **padronização metodológica**.



Os **Tribunais de Contas** têm a responsabilidade de emitir alertas aos Poderes ou órgãos em **situações específicas identificadas** por eles. Adicionalmente, cabe a esses tribunais verificarem os cálculos referentes aos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão.

Parabéns por ter concluído o estudo da matéria!



Bora para cima!